CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

PROCESSO Nº: 27 / 2025

Projeto de Lei Ordinária: 27 / 2025

Data de entrada: 4 de Fevereiro de 2025

Autor: Lucas Pires

Protocolo: 131 / 2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna".

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2025

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE 11 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna".

Art. 1º. Obriga a instituição administradora do Hospitais do município de Ibiúna a implantar painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência).

Art. 2º. O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado nas recepções do Pronto Socorro Adulto, recepção do Pronto Socorro Infantil e na recepção da Casa da Gestante do Hospital Municipal de Ibiúna, em local visível ao público e deve conter, de maneira clara e organizada, as seguintes informações:

I – Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade;

II - Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade;

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

III – Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado este painel;

IV – Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas;

V – Capacidade máxima de atendimento da unidade.

§ 1º. As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real.

Art. 3º. Fica a critério do Poder Executivo e da Instituição Administradora do Hospital o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis, desde que não representem prejuízos exigidas nesta lei.

Art. 4º. A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados é de total responsabilidade da Instituição Administradora do Hospital do município de Ibiúna.

Art. 5º. A Instituição Administradora do Hospital tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, entrem em efetivo funcionamento.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

§ 1º. O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção da Instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna, que solicitará a prorrogação do prazo;

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte da Instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna no prazo concedido no artigo 5º, sob pena de pagamento de multa diária.

§ 1º. A multa a que se refere o caput deste artigo é fixada no valor de 100 (cem) UFMI por dia, enquanto o painel e seu sistema não estiverem em pleno funcionamento;

§ 2º. Fica dispensada a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna do pagamento da multa prevista no caput deste artigo em caso de interrupção do sistema do painel por motivo de força maior;

§ 3º. No caso de interrupção do sistema do painel por motivo de força maior, previsto no parágrafo anterior, a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna deve providenciar, no prazo de 48 horas, o pleno retorno do sistema e dos painéis nas Unidades, sob pena de incidência da multa prevista neste artigo;

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

§ 4º. No caso de interrupção do sistema por motivo de força maior, deve a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna informar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio formal escrito, a fim de seja iniciada a contagem do prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes da atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto ao cumprimento desta Lei por parte a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima.
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Lucas Borba
Vereador MDB

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

96

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus nobres colegas o presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna. A proposta se justifica pela oportunidade de um grande avanço tecnológico nas Unidades de Saúde do Município, proporcionando à população maior transparência sobre os atendimentos realizados na cidade.

Além disso, esta lei permitirá uma melhor compreensão dos pacientes acerca do tempo de espera para o atendimento. Inclusive, podendo analisar se ficará e irá aguardar o atendimento, ou entendendo que seu caso não seja tão grave e urgente, possa eventualmente retornar ao hospital em outra oportunidade, ou ainda aguardar o atendimento da rede básica mais próxima de sua residência.

A implantação dos painéis eletrônicos também possibilita que o corpo médico e clínico da unidade tenha acesso a informações mais precisas e atualizadas, podendo repassá-las com clareza aos pacientes e seus familiares, especialmente àqueles que aguardam atendimento.

Desta forma, entendendo aprovação do presente projeto de Lei irá trazer uma compreensão maior à população que muitas vezes não recebe orientação adequada e precisa acerca da demora do atendimento e poderá trazer mais clareza ao número de pessoas atendidas diariamente em nosso hospital municipal, peço a colabora dos meus pares desta casa de Leis para a sua aprovação.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Lucas Borba
Vereador MDB

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 027 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 027 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 27/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 27/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de FEVEREIRO DE 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar a instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna a implantar painéis eletrônicos informativos (Painel Eletrônico da Transparência) nas recepções do Pronto Socorro Adulto, Infantil e Casa da Gestante.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

O projeto encontra respaldo constitucional nos seguintes dispositivos:

- Art. 30, I e II da CF/88 (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local)
- Art. 196 da CF/88 (direito à saúde)
- Art. 37 da CF/88 (princípio da publicidade na administração pública)

Iniciativa

A matéria não está entre aquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo:

- "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

- "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente proclamado a constitucionalidade de normas que instituem benefício em favor de grupo social desfavorecido, entendendo que ações afirmativas não violam o princípio da isonomia." (ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie)

LEGALIDADE E JURIDICIDADE

Conformidade com a Lei Orgânica do SUS:

O projeto está em consonância com a Lei nº 8.080/90, especialmente quanto aos princípios de:

- Divulgação de informações sobre serviços de saúde (art. 7º, VI)
- Direito à informação (art. 7º, V)

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ASPECTOS TÉCNICOS E MATERIAIS

Razoabilidade

O projeto apresenta:

- Prazo adequado para implementação (90 dias, prorrogáveis)
- Previsão de casos fortuitos/força maior
- Sistema gradual de sanções
- Mecanismos de fiscalização

Transparência e Controle Social

A proposta fortalece:

- Acesso à informação
- Controle social do serviço público
- Eficiência no atendimento
- Gestão transparente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes.

Desta forma, consideramos que ficou comprovado não haver nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental, considerando que a mesma apresenta matéria de relevância para o atendimento no setor, contribuindo com os princípios da transparência e eficiência na gestão pública. Ademais, a proposta vem ao encontro da necessidade de garantir maiores informações aos usuários do sistema municipal de saúde.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

VEREADOR TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

14

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 027 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 027 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27 de 2025, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Ibiúna, 07 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls. 16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 115/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna"

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga a instituição administradora do Hospitais do município de Ibiúna a implantar painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência).

Art. 2º. O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado nas recepções do Pronto Socorro Adulto, recepção do Pronto Socorro Infantil e na recepção da Casa da Gestante do Hospital Municipal de Ibiúna, em local visível ao público e deve conter, de maneira clara e organizada, as seguintes informações:

I – Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade;

II - Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade;

III – Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado este painel;

IV – Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas;

V – Capacidade máxima de atendimento da unidade.

§ 1º. As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real.

Art. 3º. Fica a critério do Poder Executivo e da Instituição Administradora do Hospital o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis, desde que não representem prejuízos exigidas nesta lei.

Art. 4º. A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados é de total responsabilidade da Instituição Administradora do Hospital do município de Ibiúna.

Art. 5º. A Instituição Administradora do Hospital tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, entrem em efetivo funcionamento.

§ 1º. O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção da Instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna, que solicitará a prorrogação do prazo;

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte da Instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna no prazo concedido no artigo 5º, sob pena de pagamento de multa diária.

§ 1º. A multa a que se refere o caput deste artigo é fixada no valor de 100 (cem) UFMI por dia, enquanto o painel e seu sistema não estiverem em pleno funcionamento;

§ 2º. Fica dispensada a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna do pagamento da multa prevista no caput deste artigo em caso de interrupção do sistema do painel por motivo de força maior;

§ 3º. No caso de interrupção do sistema do painel por motivo de força maior, previsto no parágrafo anterior, a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna deve providenciar, no prazo de 48 horas, o pleno retorno do

sistema e dos painéis nas Unidades, sob pena de incidência da multa prevista neste artigo;

§ 4º. No caso de interrupção do sistema por motivo de força maior, deve a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna informar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio formal escrito, a fim de seja iniciada a contagem do prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes da atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto ao cumprimento desta Lei por parte a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 594/2025

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 115/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 027, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alessandra
25/11/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27 de 2025 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Moraes Nemeth.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 27 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 115/2025, encaminhado em 25 de novembro de 2025 por meio do Ofício GPC nº. 594 de 12 de novembro de 2025.

Ibiúna, 26 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 66/2026

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Dr. Mário Pires de Oliveira Filho
Nesta.

20.02.2026

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	**Projeto de Lei Nº**	**Ofício de Encaminhamento**	**Data Protocolo**
Autógrafo Nº 114/2025	PL Nº 26/2025	Ofício GPC Nº 593/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 115/2025	PL Nº 27/2025	Ofício GPC Nº 594/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 125/2025	PL Nº 55/2025	Ofício GPC Nº 642/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 118/2025	PL Nº 73/2025	Ofício GPC Nº 612/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 126/2026	PL Nº 85/2026	Ofício GPC Nº 646/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 127/2025	PL Nº 112/2025	Ofício GPC Nº 647/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 128/2025	PL Nº 121/2025	Ofício GPC Nº 648/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 129/2025	PL Nº 143/2025	Ofício GPC Nº 649/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 131/2025	PL Nº 150/2025	Ofício GPC Nº 651/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 132/2025	PL Nº 151/2025	Ofício GPC Nº 652/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 133/2025	PL Nº 152/2025	Ofício GPC Nº 653/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 134/2025	PL Nº 170/2025	Ofício GPC Nº 654/2025	12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Autógrafo Nº 117/2025	PL Nº 171/2025	Ofício GPC Nº 596/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 135/2025	PL Nº 176/2025	Ofício GPC Nº 655/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 137/2025	PL Nº 185/20025	Ofício GPC Nº 657/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 145/2025	PL Nº 190/2025	Ofício GPC Nº 665/2025	12/12/2025

Informo a Vossa Excelência que, **decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei **encontram-se tacitamente sancionados**, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 114, 115, 117, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137 e 145/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência das referidas normas jurídicas, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior

Presidente da Câmara

LEI Nº. 2935, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga a instituição administradora do Hospitais do município de Ibiúna a implantar painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência).

Art. 2º. O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado nas recepções do Pronto Socorro Adulto, recepção do Pronto Socorro Infantil e na recepção da Casa da Gestante do Hospital Municipal de Ibiúna, em local visível ao público e deve conter, de maneira clara e organizada, as seguintes informações:

I – Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade;

II - Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade;

III – Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado este painel;

IV – Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas;

V – Capacidade máxima de atendimento da unidade.

§ 1º. As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real.

Art. 3º. Fica a critério do Poder Executivo e da Instituição Administradora do Hospital o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis, desde que não representem prejuízos exigidas nesta lei.

Art. 4º. A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados é de total responsabilidade da Instituição Administradora do Hospital do município de Ibiúna.

Art. 5º. A Instituição Administradora do Hospital tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, entrem em efetivo funcionamento.

§ 1º. O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção da Instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna, que solicitará a prorrogação do prazo;

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte da Instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna no prazo concedido no artigo 5º, sob pena de pagamento de multa diária.

§ 1º. A multa a que se refere o caput deste artigo é fixada no valor de 100 (cem) UFMI por dia, enquanto o painel e seu sistema não estiverem em pleno funcionamento;

§ 2º. Fica dispensada a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna do pagamento da multa prevista no caput deste artigo em caso de interrupção do sistema do painel por motivo de força maior;

§ 3º. No caso de interrupção do sistema do painel por motivo de força maior, previsto no parágrafo anterior, a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna deve providenciar, no prazo de 48 horas, o pleno retorno do sistema e dos painéis nas Unidades, sob pena de incidência da multa prevista neste artigo;

§ 4º. No caso de interrupção do sistema por motivo de força maior, deve a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna informar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio formal escrito, a fim de seja iniciada a contagem do prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes da atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto ao cumprimento desta Lei por parte a Instituição administradora do Hospital do município de Ibiúna correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 77/2026

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna
Nesta

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 115/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 27/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna.", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 25 de novembro de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 594/2025, de 12 de novembro de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.935, de 26 de fevereiro de 2026**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

26-02-2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 66/2026 de 20 de fevereiro de 2026 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 115/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2935, de 26 de fevereiro de 2026 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 77/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2026.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral